

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portarias de Extensão n.º 67/2023 de 3 de novembro de 2023

Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Facility Services – APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades diversas – STAD e outros

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Facility Services – APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas – STAD e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2023, abrangem as relações de trabalho entre entidades empregadoras que, no território nacional, se dediquem à atividade no âmbito da higiene e limpeza, em edifícios, em equipamentos industriais e noutro tipo de instalações, de pest control, e higiene, de desinfestação, desratização e similares, de plantação e manutenção de jardins, de prestação de serviços administrativos de apoio às empresas (nomeadamente, receção, atendimento telefónico e secretariado, no âmbito do objeto social e da associação), e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das referidas atividades foram uniformizadas no território do Continente por portaria de extensão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2023. Embora a convenção tenha âmbito nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na Região Autónoma dos Açores, as condições laborais dos trabalhadores cujas profissões se encontram integrados nos grupos dos profissionais das atividades de plantação e manutenção de jardins (Trabalhadores de jardinagem), e das atividades de pest control e higiene, e de desinfestação, desratização e similares (Trabalhadores de pest control e higiene) não se encontram reguladas por convenção coletiva.

Assim, tendo em consideração a identidade e semelhança económica e social das situações laborais nas atividades em causa, na Região Autónoma dos Açores, procede-se à extensão da

convenção apenas às relações de trabalho que, nessa área geográfica, integrem as atividades de plantação e manutenção de jardins, e de higiene e controlo de pragas.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação das condições sociais e económicas que a justifiquem. Com efeito, com base nos elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2021, prevê-se que no âmbito geográfico e profissional da convenção, sejam abrangidas 13 entidades empregadoras e 48 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 97,9% homens e 2,1% mulheres.

Considerando que as alterações à convenção procedem à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região para 2023. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 36 TCO a tempo completo, com profissões equiparáveis, integrados nos grupos profissionais previstos no Anexo I no B) Trabalhadores de jardinagem e no C) Trabalhadores de pest control e higiene, nenhum auferiu remuneração inferior à convencional.

A convenção altera a prestação de conteúdo pecuniário, o subsídio de refeição, num acréscimo de 8,1%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação, porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-la.

Atendendo a que a tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores é ressalvado o valor da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2022/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, ao primeiro dia do mês da publicação da portaria de extensão.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 191, de 3 de outubro de 2023, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea *h)*, do n.º 1 do artigo 3.º Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional, n.º 17/2023/A, de 25 de julho, na alínea *d)* do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Facility Services – APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas – STAD e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2023, são estendidas, no território da Região Autónoma dos Açores, às relações entre empregadores, filiados ou não na associação de empregadores outorgante, que se dediquem às atividades de plantação e manutenção de jardins, e de higiene e controlo de pragas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões integradas nos grupos profissionais Trabalhadores de jardinagem (Anexo I - B) e Trabalhadores de pest control e higiene (Anexo I - C).

Artigo 2.º

Às retribuições da tabela salarial que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no n.º 3 do Decreto Legislativo n.º 8/2022/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Assinado em 30 de outubro de 2023. A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.